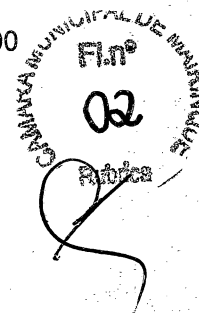




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2026-L

ALTERA A LEI Nº 4.400, DE 21/08/2025, QUE INSTITUIU O DIA MUNICIPAL DOS MIGRANTES NORDESTINOS E NORTISTAS NO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.400, de 21/08/2025, que instituiu o Dia dos Migrantes Nordeste e Nortistas no município, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“**Art. 1º-A** – A data instituída no artigo anterior integra o calendário oficial de eventos do município.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do vereador, 1º de abril de 2026.

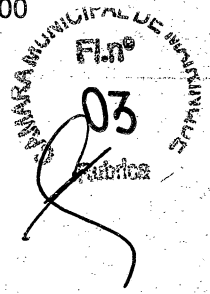
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pretendemos com o presente projeto alterar a Lei Municipal nº 4.400, de 21/08/2025, que instituiu o Dia dos Migrantes Nordestino e Nortistas no município, para o fim dispor que aquela data comemorativa integra o calendário oficial de eventos do município.

Por lapso de nossa parte, deixou de constar tal disposição na redação originária, o que torna imperiosa a presente modificação, para propiciar efetividade à sua aplicação.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Gabinete do vereador, 1º de abril de 2025.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



LEI Nº 4.400 / 2025

(Projeto de Lei nº 54/2025 - L - Vereador Túlio Camargo - Autógrafo nº 4511/2025, de 20/08/2025)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS MIGRANTES NORDESTINOS E NORTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal dos Migrantes Nordestinos e Nortistas.

Parágrafo Único - O Dia Municipal previsto no caput será comemorado no dia 23 de Agosto, em alusão a data do falecimento do primeiro Presidente do Brasil, Manuel Deodoro da Fonseca, o qual era nordestino e faleceu no mesmo dia, no ano de 1892.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/08/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 1838
DATA: 08 / 09 / 2025
HORAS: 16:10
RESPONSÁVEL: [Assinatura]



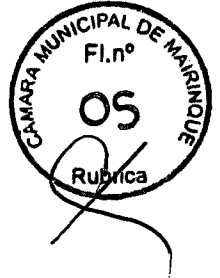
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*


§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 07 de abril de 2026.

Expediente da 46ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente